



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 6.718, DE 29 DE MAIO DE 2006

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VIII, da Lei  
Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 12, da Lei 4.701, de 19 de  
dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o Regimento Interno do  
Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Santa Cruz do Sul –  
COMPIR, do Município de Santa Cruz do Sul, criado pela Lei 4.701, de 19 de  
dezembro de 2005, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 29 de maio de 2006.

**JOSÉ ALBERTO WENZEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**BRUNO CESAR FALLER**  
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você

CONSELHO MUNICIPAL DE CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
RACIAL DE SANTA CRUZ DO SUL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Santa Cruz do Sul, criado pela Lei nº 4.701, de 19 de dezembro de 2005, de acordo com o art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, é instância máxima de formulação, planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação da política de Igualdade Racial no Município, consoante com o art 72 da Lei Orgânica do Município e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 4.701, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º O COMPIR pautará sua atuação em consonância com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual, tendo em vista as diretrizes e políticas setoriais, adequando-as à realidade social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS

Art. 4º - O COMPIR, com caráter consultivo e deliberativo, atuará na formulação e controle da execução da política de Igualdade Racial do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, deve:

I – deliberar sobre o planejamento local de Igualdade Racial, resultando no Plano Municipal de Assistência Social;

II – avaliar, fiscalizar e propor medidas que busquem o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área da igualdade racial,

III – deliberar e acompanhar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal da igualdade racial

IV – receber e fiscalizar denúncias e encaminhá-las para os órgãos competentes, acompanhadas de parecer deste conselho ;

V – atuar na elaboração de estratégias, junto ao Poder Público, buscando a democratização e descentralização da política de Assistência Social;

VI – elaborar relatórios das atividades desenvolvidas anualmente,

VII-criar e gestar fundo Municipal do COMPIR,

VIII-Examinar e eleger projetos e/ou propostas associadas a questão étnico-racial.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social é constituído de forma paritária por 16 (dezesesseis) membros titulares e os respectivos suplentes, oriundos da mesma categoria representativa, tendo a seguinte composição:

I – 8 (oito) representantes do Governo Municipal;

II – 8 (oito) representantes de entidades civis;

Parágrafo Primeiro – Cada entidade ou instituição que compõe o COMPIR, indicará o seu representante titular e suplente, através de ofício, devendo este ser assinado pelo presidente da entidade representada ou pelo titular da instituição.

Parágrafo Segundo – Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, em assembléia, dentre os segmentos com atuação comprovada e conhecimento da realidade étnico-racial dos seguintes segmentos:

I – entidades religiosas;

II – instituições educacionais;

III – organizações de Assistência ;

IV – clubes de serviço;

V- Organizações artísticas, culturais e esportivas, bem como associações e/ou fundações vinculadas a temática.

Parágrafo Terceiro – Será considerada como existente, para fins de participação no COMPIR, a entidade regularmente organizada, bem como a juridicamente constituída.

Art. 7º - Os conselheiros, bem como os representantes do COMPIR, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, através de portaria.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A diretoria executiva do COMPIR, que será eleita por seus membros titulares e suplentes, será constituída por:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – Secretário Geral;

Art. 9º - O COMPIR terá como órgão deliberativo máximo o PLENÁRIO, e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão, nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Primeiro – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões obedecerão a uma agenda previamente elaborada e divulgada pela Diretoria Executiva do COMPIR, que ficará encarregada de divulgar nos meios de comunicação social o local, a data e o horário das reuniões do Plenário, que serão abertas ao público, bem como as resoluções tomadas pelo COMPIR.

Parágrafo terceiro- O presidente do COMPIR deverá submeter a pauta do dia a juízo dos conselheiros para definição dos itens que poderão ser tratadas reservadamente.

Art. 10 – A Secretaria de Desenvolvimento Social ou afim prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMPIR.

Art. 11 – Para melhor desempenho de suas funções o COMPIR poderá recorrer as outras pessoas e medidas, mediante a observação do seguinte:

I – consideram-se colaboradores do COMPIR as instituições de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório especialização para assessorar o COMPIR em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do COMPIR e outras instituições – para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12 – Em cada reunião do COMPIR haverá um Livro de Presença, bem como um Livro de Atas, para o registro dos Conselheiros presentes e respectivas deliberações, sendo que o mesmo servirá de testemunho para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que fizerem necessários sobre os assuntos debatidos nas mesmas.

Art. 13 – As decisões do COMPIR serão tomadas através de voto direto e aberto, pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto, sendo vedada a dupla representatividade.

Parágrafo Segundo – Cada Conselheiro poderá representar somente um órgão, entidade ou categoria profissional.

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos votos por procuração.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado ao Presidente, caso haja empate na votação, o direito de peso 2 (dois) em seu voto, para fins de desempate.

Art. 14 – As reuniões do COMPIR realizar-se-ão em local definido previamente pela Diretoria Executiva. A data e o horário das reuniões serão colocadas em apreciação e aprovação no Plenário.

Art. 15 - O Plenário terá reuniões ordinários mensais por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – O COMPIR se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus Conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares;

II – não havendo quorum no horário previsto, o Plenário reunir-se-á em segunda convocação 15 (quinze) minutos após com a presença de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros;

III – as reuniões plenárias extraordinárias poderão acontecer a qualquer tempo, devendo ser convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecipação, através de ampla divulgação pelos meios de comunicação social.

Art. 16 – As reuniões plenárias funcionarão da seguinte forma:

I – abertura e verificação do número de Conselheiros, e/ou comissões,

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; leitura da proposta de pauta; adendos de novos assuntos e aprovação da pauta;

III – leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV – discussão e deliberação sobre a matéria em pauta;

V – distribuição e deliberação de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos Conselheiros e/ou Comissões, para tratar de matéria especial ou de urgência, quando houver.

Art. 17 – A reunião ordinária do Plenário somente será desconvocada ou suspensa:

I – antecipadamente, por motivo relevante da Diretoria Executiva;

II – no ato de sua realização, pela maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – No caso de desconvocação de reunião do Plenário por iniciativa da Diretoria Executiva, todos os Conselheiros deverão, obrigatoriamente, receber notificação antecipada da suspensão e a nova data da realização da respectiva reunião.

Art. 18 – A reunião ordinária terá a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais  $\frac{1}{2}$  (meia) hora, por deliberação da maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 19 – Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, se algum Conselheiro o solicitar, justificando a urgência e a necessidade premente da apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 20 – As reuniões do Plenário serão abertas a todos os interessados nos assuntos ligados ao COMPIR, sem direito a voto.

Parágrafo Único – O plenário poderá realizar reunião reservada, desde que solicitada por qualquer um dos Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Art. 21 – Fica plenamente assegurado a todos os Conselheiros o direito de se manifestar sobre matéria e discussão no Plenário. Uma vez encaminhado para votação, pelo presidente, a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

Art. 22 – Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião do Plenário serão devidamente registrados em ata, devendo conter em seu texto as posições majoritárias, minoritárias e de abstenção, com o número de seus respectivos votantes.

Art. 23 – As deliberações do Plenário serão tomadas por consenso e, em caso contrário, exigindo-se para a sua aprovação a maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto, sendo as votações procedidas sempre em aberto.

Parágrafo Único – Toda proposta de alteração da composição do Plenário, numérica ou nominal, deverá receber a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros com direito a voto, nos termos regimentais.

Art. 24 – Todo assunto em tramitação no Conselho e que a Diretoria Executiva julgar complexa e exigir melhor esclarecimento ou informações, deve ter seu conteúdo encaminhado pela Diretoria Executiva, para conhecimento e análise dos Conselheiros com,

no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião do Plenário, em que estiver pautado.

Art. 25 – Todo assunto incluído na ordem do dia que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação do Plenário, deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente, com prioridade.

Art. 26 – Todo parecer que for entregue à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da reunião ordinária do Plenário, deve ser incluído na sua respectiva pauta.

Art. 27 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer conselheiro do COMPIR.

Parágrafo Primeiro – A proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno, deve ser apreciada em reunião Plenária extraordinária e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo – A proposta de alteração será encaminhada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião extraordinária da Diretoria Executiva, pelos Conselheiros proponentes para a doação dos providências regimentais cabíveis.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – articular esforços para a formulação do Plano Municipal da Igualdade Racial.
- II – receber e analisar todas as propostas que se referem a implantação e funcionamento do Plano Municipal da Igualdade Racial;
- III – organizar a Conferência Municipal de Igualdade Racial e demais ações concernentes a pauta.

Art. 29 – São atribuições do Presidente:

- I – convocar as reuniões do COMPIR;
- II – coordenar as reuniões do COMPIR;
- III – representar o COMPIR, formalmente, em todas as instâncias,
- IV – apresentar voto minerva a serviço do desempate nas deliberações do conselho.

V- ser o elemento facilitador no desenvolvimento dos trabalhos do Conselho,

VI- reger a conduta dos conselheiros durante as reuniões e atividades relacionadas, valendo-se sempre de princípios universais de ética e de respeito as diferenças.

Art. 30 – Ao Vice-Presidente compete:

I – representar o Presidente, quando do impedimento deste;

Parágrafo Único – No caso de vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá, interinamente, por período não superior a 60 (sessenta) dias, a presidência do COMPIR, devendo, nesse período, organizar a eleição do novo presidente.

Art. 31 – É atribuição do Secretário Geral:

I – manter em ordem a correspondência;

II – assinar com o Presidente as correspondências expedidas;

III - redigir as atas das reuniões do conselho;

IV- Apresentar a ata referente a reunião anterior a cada nova reunião ordinária e extraordinária ,

IV – manter em dia os registros das entidades que atuam na área social, bem como de seus programas.

Parágrafo Único – Na falta do Secretário Geral, o Presidente determinará um substituto para o período necessário.

Art. 32 – São competências dos Conselheiros:

I – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – votar e ser votado;

III – representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

IV – solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento, não esteja suficientemente instruído;

V- exercer outra atribuição e atividade inerente a sua função de Conselheiro;

VI – Participar de comissões designadas pelo conselho e/ou pela diretoria,

VII – justificar por escrito sua ausência as reuniões do COMPIR.

Art. 33– A atividade do Conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de interesse e relevância pública para fins e efeitos legais. A função de conselheiro, sob indicação das entidades civis, não criará nenhum vínculo empregatício com o Governo Municipal, assim como qualquer ônus relativo a sua representação.

Art. 34 – O Conselheiro membro do COMPIR deverá licenciar-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, caso seja candidato a cargo eletivo para o poder executivo e legislativo de qualquer nível do governo, sendo que sua vaga será ocupada pelo substituto legal.

Art. 35 – O Conselheiro perderá sua representatividade no COMPIR, nos seguintes casos:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – exclusão;

IV – desvinculação da entidade a qual representa;

V – substituição à pedido da instituição, entidade ou órgão de classes ao qual representa,

VI- por denegrir a imagem do COMPIR,

VII- por falta grave de caráter ético, assim julgado pelo conselho na presença do conselheiro referido,

VIII- por motivo de doença;

IX- por solicitação pessoal;

X- por ser candidato a cargos eletivos.

Art. 36 – Qualquer Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas do Plenário, sem justificativa, deve ser substituído por outro representante da mesma entidade a que aquele pertence, na forma regimental e a critério do Plenário.

Parágrafo único: Na falta do conselheiro titular, a suplente assume sua posição.

Art. 37– O tempo de mandato do Conselheiro é livre, a critério da instituição, entidades ou órgão de classe, ressalvados os casos previstos nos Artigos 34,35 e 36 deste regimento.

Art. 38 – O COMPIR beneficiará, das verbas do Fundo Municipal de Assistência Social, programas e projetos de Assistência Social, conforme previsto em orçamento.

Art. 39 – Compete ao Plenário do COMPIR:

I – estabelecer, controlar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a política de Assistência Social no Município;

II – opinar previamente sobre a proposta de legislação municipal no que se refere a Assistência Social;

III – estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento de Comissões;

IV – solicitar, através da Diretoria Executiva, a colaboração de técnicos especialistas para participar da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas e para palestras, cursos, assessorias e atividades afins;

V – ter integral acesso, entre outros, a todas as informações de caráter técnico, financeiro, orçamentário, contratos, termos aditivos que digam respeito a estrutura de órgãos integrantes da Assistência Social no Município;

VI – divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a Assistência Social do Município;

VII – incentivar, apoiar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na área da Assistência Social;

VIII – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação da Assistência Social, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade e resolutividade, recomendando mecanismo claramente definido para correção de eventual distorção, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

IX – apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido;

X – convidar, através da Diretoria Executiva, para participar de suas reuniões, quando julgar oportuno, técnico ou representante de instituição pública ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvido em assuntos que estiver sendo tratado.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – As eleições da Diretoria Executiva do COMPIR obedecerão aos seguintes critérios:

I – serão realizados em reunião da Plenária e especificamente convocadas para este fim, sempre no mês de maio.

II – realizar-se-ão no 24º (vigésimo quarto) mês de mandato;

III – se darão através da indicação de 3 (três) membros titulares do COMPIR ou membros suplentes que estiveram exercendo a titularidade, escolhidos por seus pares;

IV – criação de uma comissão eleitoral que determinará o processo eleitoral,

V- O voto será secreto, escrutinado imediatamente após o horário das eleições, devendo a divulgação do resultado ser feita no 1º(primeiro) dia útil seguinte.

Parágrafo Único – Na falta do Presidente e Vice, por qualquer motivo anteriormente citado no Art. 33, por um período de no máximo de 1(um) mês, se organizará nova eleição para Diretoria Executiva, mediante a composição de uma comissão especialmente designada para este fim.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41– As decisões do COMPIR serão encaminhadas ao Executivo Municipal sob forma de Relatório e/ou Parecer, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único – A execução de eventuais decisões será determinada pela autoridade competente, com a participação gerencial da Secretaria de Desenvolvimento Social .

Art. 42 – Compete ao COMPIR convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Igualdade Racial, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art 43 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo COMPIR em Plenário, por voto aberto e maioria simples.

Art. 44 – O presente Regimento Interno entra em vigor após votação e aprovação pelo Plenário do COMPIR.